



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 1045/2002

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO “DISQUE MULHER CIDADÃ”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeiro o serviço “Disque Mulher Cidadã”, com as seguintes finalidades:

- a- prestar informações sobre os direitos da mulher e os meios para efetiva-los;
- b- receber denúncias de violências contra a mulher, em especial de preconceito, desrespeito e discriminação dos direitos básicos e encaminha-las ao órgão público competente;
- c- ouvir sugestões de várias instituições que trabalham com a temática da mulher; bem como da comunidade, a cerca da garantia e efetivação da cidadania da mulher no município de Cordeiro;
- d- acompanhar, nos casos de violência de natureza grave, a mulher vitimada, com assessoria jurídica.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, a responsabilidade pela operacionalização do sistema, promovendo as parcerias institucionais necessárias.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, receberá todas as denúncias e sugestões previstas nas alíneas b e c do artigo 1º, encaminhando-as imediatamente às autoridades.

Art. 3º - O sistema de denúncias, informações e sugestões “Disque Mulher Cidadã” funcionará durante o período administrativo na Prefeitura com profissionais técnicos qualificados para o atendimento psicossocial.

Art. 4º - Será preservada a identidade do usuário em caso de denúncia, desde que devidamente detalhada a ocorrência, com a melhor identificação possível da vítima, do autor da violência e o local do delito, sendo definidas as qualificações dos envolvidos, assim como de testemunhas que se permitam identificar, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Público Municipal desenvolver campanhas educativas, para utilização dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

Art. 5º - Os recursos destinados a manter o sistema "Disque Mulher Cidadã" proverão da receita orçamentária do município e da receita à Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias, convênios e abertura de créditos para operacionalização do Projeto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 10 de setembro de 2002.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Marúcia Dias Curty Gerk